



Comissão Coordenadora do Edital de Chamamento Público 009/2021 – SEAS

Esclarecimentos acerca do Chamamento Público 009/2021

(1º) O item 6.6.4. do supracitado edital versa sobre eliminação da proposta; “Eliminação da proposta: A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos nos itens A, B, C ou E implicam eliminação da proposta.

Por força do caput do art. 27 e do art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014”. Pergunto, o fato de não ter certificação na CEBAS elimina a proposta?

Resposta:

Sobre o item 6.6.4 do edital, informamos que serão realizadas as alterações a seguir:

a) na Tabela 2, item (A) DA PROPOSTA, no critério Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Educação – CEBAS, Onde se lê “ Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS”, leia-se “Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Educação ou Assistência – CEBAS”.

b) sobre a Eliminação da proposta, Onde se lê “A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos nos itens A,B,C ou E implicam eliminação da proposta”, Leia-se “A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos nos itens A,B,C ou E implicam eliminação da proposta, com exceção para o critério de certificação CEBAS, o qual será considerado somente para efeito de pontuação”.

Assim, esclarecemos que a mencionada certificação será considerada somente para efeito de pontuação. Ou seja, a sua ausência especificamente não acarreta a eliminação da proposta.

(2º) Item 13.6, alínea d) o edital indica a necessidade de: “contratação de Laudo Pericial para fins de determinar o pagamento ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade, bem como implantar e acompanhar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de



Riscos Ambientais – PPRA. Será necessário a realização da contratação destes serviços para todas as categorias do Edital, inclusive para as atividades que acontecerão nas sedes das OSC's?

Resposta:

A contratação de Laudo Pericial será necessário para fins de determinar o pagamento ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade, cabendo à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade por este documento. Desta forma, o Item 13.6. do Edital indica que, caso haja necessidade, as despesas poderão ser admitidas para satisfação do objeto, como segue abaixo descrito:

“13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014).”

(3º) Item 13.6, alínea f) o edital solicita a “realização de estudos e relatórios sobre a evolução de preços dos itens que compõem o instrumento, buscando viabilizar a manutenção das condições inicialmente pactuadas, necessárias para manutenção da unidade.

Será obrigatória a realização destes estudos para todas as categorias? A manutenção da unidade faz menção a sede da OSC?

Resposta:

Conforme previsão no Decreto Estadual nº 32.810/2016, o artigo 49 dispõe que para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (...) VI – a previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto. Nos parágrafos 2º, 3º 4º e 5º discorrem sobre estimativa de despesa mediante cotação prévia de preços de mercado, no mínimo três propostas, comprovada por apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta em moeda corrente nacional e devidamente assinado pelo fornecedor. Desta forma, o Item 13.6. do Edital indica que, caso haja necessidade, as despesas poderão ser admitidas para satisfação do objeto:

“13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014).”

Ainda no item 13.6, serão admitidas, desde que necessárias à execução do objeto, as despesas classificadas como custos indiretos, desde que não superiores a 3%, conforme descrito na alínea c):

“c) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 3% (três por cento) do valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador,



água, energia, transporte), os quais serão rateados se a entidade possuir mais de um termo celebrado com a SEAS, cabendo a OSC apresentar justificativa e planilha detalhada, os quais serão avaliados e validados pela SEAS;”

(4º) Anexo II(a). no ponto 5. METAS/ INDICADORES, no primeiro ponto indica: Cadastrar 950 adolescentes ou jovens inseridos no POC. Nos demais pontos o indicador máximo de público é de 650. Quero compreender qual a quantidade que devo utilizar para indicar o público a ser atendido neste lote.

Resposta:

Conforme estabelecido no Anexo II (a), item 5. METAS/INDICADORES do edital em questão, a Meta 1. Cadastrar 950 adolescentes ou jovens inscritos no POC, refere-se a formação de um banco de dados com o perfil dos adolescentes e jovens pós medida nos territórios abrangidos pelo POC. O mencionado banco de dados será formado com adolescentes e jovens do público-alvo descrito no item 4. do Anexo II (a), na seguinte forma: cadastro de 950 adolescentes e jovens, dentre os quais 650 serão efetivamente atendidos e acompanhados pelo POC.

Assim, ainda com base no Anexo II (a), item 5. METAS/INDICADORES do edital em questão, o quantitativo de adolescentes e jovens que serão efetivamente atendidos e acompanhados pelo POC é de 650 adolescentes e jovens, estabelecido na meta 3 – Atender, acompanhar e encaminhar, por meio da inserção em atividades do POC, 650 adolescentes ou jovens.

(5º) Nos critérios de julgamento estabelecido na Tabela 02, no item (D) DO ORÇAMENTO, indica que se:

O valor proposto é menor do que o valor de referência = 1,0 ponto; e

O valor proposto é igual ao valor de referência = 0,5 ponto;

E como o valor total 1,5 pontos.

Todavia, não compreendo como pode uma proposta pontuar ao mesmo tempo nesses dois itens, formando o valor total dos pontos de 1,5, visto que se apresento um valor menor que o requerido não tem como ser igual o apresentado na proposta.

Solicito esclarecimento quando esta pontuação.

Resposta:

Esclarecemos que os critérios são alternativos. Porém, será realizada a correção da Pontuação máxima: Onde se lê 1,5, leia-se 1; e, conseqüentemente no total da pontuação máxima, onde se lê 15,0, leia-se 14,5.



(6º) No descritivo dos lotes não consegui identificar a contratação da equipe mínima será via CLT, podendo ser realizada por meio de contrato PJ ou RPA. Gostaria de saber se realmente será assim ou poderá ser CLT?

Resposta:

No tocante a modalidade de contratação deve ser observado o previsto no item 13.6. e alínea a), ficando a cargo da preponente a escolha da modalidade de contratação que melhor lhe aprouver:

“13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada de execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, substituição por férias e licenças legais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sobretudo, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, caso exigido pela legislação;”

Servimos do presente, amparados pelo item 6 e seus subitens do Edital de Chamamento Público para solicitar o que segue.

7 Questionamentos:

6. DA SELEÇÃO

6.5.8. A qualquer tempo, até apresentação da proposta, a OSC proponente poderá encaminhar pedidos de esclarecimentos por meio do e-mail chamamentopublico2021@seas.ce.gov.br.

Dos Custos Indiretos

Segundo o item 13 do edital os custos indiretos não poderão ser superiores a 3% do valor total da parceria, ou seja, respectivamente nos 3 (três) lotes, máximo de R\$ 59.000,00, 13.350,00 e 16.050,00, contudo, tais valores são insuficientes para arcar com o mínimo de custos indiretos da OSC, que para a execução dos projetos necessita de equipe técnica contratada, veículos, combustível, assessoria contábil e jurídica, tem custos com impressão, recarga de cartuchos, energia, internet, ou seja, são diversos custos que não conseguem ser suportados pelos valores acima referenciados que são anuais, se dividirmos por 12 meses não cobre nem o pagamento de um assistente administrativo.

Locação de Veículos

Outro ponto que necessita de revisão pela comissão é a locação de veículos, conforme solicitado no edital.

Exigem que o veículo tenha o ano da entrega do mesmo, ou seja, no caso de entrega em 2021 teria que ser locado um veículo 2021, contudo, primeiramente sabemos da dificuldade dos fornecedores de entregar carros desde ano uma vez que as montadoras estão pedindo um prazo de 90 a 180 dias para a entrega dos veículos, ou seja, só aí temos que vai restar impossível a entrega dos veículos no prazo que a SEAS necessitará.



Ademais, não podemos esquecer os custos de um veículo 2021 que estão muito altos o que certamente será repassado para o instrumento quando da locação o que inviabilizará a locação devido aos valores serem insuficientes para tanto. Assim, no momento em que se pede cautela nas despesas solicitar um veículo destes tipos e anos deixará o instrumento muito oneroso para a administração pública.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 3% (três por cento) do valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, transporte), os quais serão rateados se a entidade possuir mais de um termo celebrado com a SEAS, cabendo a OSC apresentar justificativa e planilha detalhada, os quais serão avaliados e validados pela SEAS;

8.5.4.Outras despesas correntes: 8.5.4.1.Transporte

a) Deverão ser disponibilizados pelo menos 02 (dois) veículos para o Programa, de acordo como quadro a seguir:

1 (um) veículo do tipo Van com capacidade mínima de lugares 15+1 para 16 (dezesesseis) passageiros, com motorista e combustível. Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo não inferior ao ano de entrega do veículo, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. 1 (um) veículo com capacidade mínima de lugares 4+1 para 5 (cinco) lugares - sedan, com motorista e combustível. Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo não inferior ao ano de entrega do veículo, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.

b) Todas as despesas e encargos inerentes à manutenção do veículo, abastecimento, motorista, são de responsabilidade exclusiva da OSC

Matriz de Avaliação

Outro ponto que necessitamos de orientação é o que diz respeito à matriz de avaliação, mais precisamente em sua parte final quando trata da perda de pontos em caso de ocorrências. Será considerado para a perda de pontos a abertura de uma ocorrência tão-somente ou a finalização da ocorrência? Lembrando que uma ocorrência pode ser aberta mas não necessariamente quer dizer que a OSC não tenha razão e isso seja provado no processo administrativo.

Por fim, solicitamos que sejam revistos esses pontos como forma de contribuição para a melhor execução dos instrumentos que serão pactuados com as OSCS vencedoras sob pena de inviabilidade na execução e, conseqüentemente, prejuízo de tempo e valores para a administração pública.

Resposta:

Com relação aos **Custos Indiretos**, esclarecemos que o percentual de, no máximo, 3% dos custos indiretos admitidos, desde que necessários à execução do objeto, foi estabelecido a partir de estudos e históricos de percentuais praticados pela SEAS.

Assim, de acordo com o item 13.6, serão admitidas, desde que necessárias à execução do objeto, as despesas classificadas como custos indiretos, desde que não superiores a 3%, conforme descrito na alínea c):

c) **custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 3% (três por cento) do valor total da parceria** (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, transporte), os quais serão rateados se a entidade possuir mais de um termo ce-



lebrado com a SEAS, **cabendo a OSC apresentar justificativa e planilha detalhada, os quais serão avaliados e validados pela SEAS;**

Ademais, outros tipos de despesas que podem ser admitidos estão listados nas alíneas do subitem 13.6, cabendo à OSC adequar sua proposta em cada tipologia:

*“13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, **sendo admitidas**, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014)”*

Com relação à **Locação de veículos**, esclarecemos que as despesas com a locação de veículo, no que couber, estão classificadas como Outras Despesas Correntes, conforme citado no item 8.5.4 do Edital e a serem inseridas no custo do Programa.

Diferentemente das Outras Despesas Correntes, as despesas referentes a custos indiretos serão custeadas pela OSC no limite e condições estabelecidas no item 13.6, alínea c) deste edital.

“Item 8.5.4. Outras despesas Correntes:

8.5.4.1. Transporte

b) Todas as despesas e encargos inerentes à manutenção do veículo, abastecimento, motorista, são de responsabilidade exclusiva da OSC.”

No que concerne à locação de veículos do ano de 2021 para atendimento voltado aos adolescentes inseridos no POC, entende-se que o veículo, não inferior ao ano de uso na data de sua entrega e assinatura do contrato possibilitará à contratante obter um veículo moderno, que ofereça maior estabilidade ao motorista durante o uso, proporcione maior eficiência no desenvolvimento das atividades levando em consideração a longevidade e preservação dos seus componentes; oferece mais conforto aos seus usuários; possibilite ainda o acompanhamento do plano de revisões programadas pelo fabricante, tendo menos índices de ida a oficina para manutenções corretivas, haja vista o estado de conservação do bem, sendo ele, em estado de zero km e/ou baixa quilometragem, a fim de que os serviços não sejam prejudicados, por problemas decorrentes do ano e/ou uso com alta rodagem.

Sobre a Matriz de Avaliação esclarecemos que, conforme estabelecido no Item (G) Monitoramento da OSC, no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração com a Seas, como critério de julgamento serão analisadas as ocorrências abertas, visto que o fato da abertura de ocorrências, aponta conduta de não observância de procedimentos administrativos, acarretando trabalhos adicionais à gestão.

Vale salientar que serão considerados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no item (G) de Monitoramento / Avaliação.

Ana Maria Tavares Cruz
Comissão